



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



PREGÃO ELETRONICO Nº 90020-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 001/2025

Aos dezoito dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020-2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS, EM CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS E OUTROS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: BALTAZAR DA SILVA FERNANDES-EPP; C.N.P.J. nº 36.483.939/0001-00, estabelecida à R ANTONIO PIMENTEL, VILA SORRISO, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BALTAZAR DA SILVA FERNANDES, C.P.F. nº 848.208.612-04, R.G. nº 5451105 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAPACITOR 20/25/30 UR + 5%	UNIDADE	301.00	158,500	47.708,50
00002	CONTATORA UNIVERSAL	UNIDADE	216.00	260,800	56.332,80
00003	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	264.00	154,800	40.867,20
00004	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	219.00	165,800	36.310,20
00005	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	24.00	301,650	7.239,60
00006	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	286.00	139,750	39.968,50
00007	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30000 BTUS	UNIDADE	84.00	622,500	52.290,00
00008	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	264.00	379,500	100.188,00
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00009	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	262.00	414,900	108.703,80
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00010	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	221.00	498,500	110.168,50
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00011	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	26.00	831,000	21.606,00
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00012	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	276.00	382,500	105.570,00
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00013	KIT SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	90.00	89,000	8.010,00
00014	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	399.00	180,000	71.820,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



00015	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	UNIDADE	25.00	325,390	8.134,75
00016	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	637.00	175,000	111.475,00
00019	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	579.00	201,500	116.668,50
00020	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	404.00	212,000	85.648,00
00021	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	580.00	165,000	95.700,00
00026	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	161.00	358,000	57.638,00
00027	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	551.00	314,500	173.289,50
00028	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	281.00	285,000	80.085,00
00029	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	203.00	325,700	66.117,10
00030	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	21.00	428,000	8.988,00
00031	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	531.00	310,000	164.610,00
00037	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 9000	UNIDADE	397.00	181,900	72.214,30
00039	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 12000 DE BTUS	UNIDADE	476.00	172,000	81.872,00
00040	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18000	UNIDADE	360.00	212,000	76.320,00
00041	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	337.00	180,000	60.660,00
00043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 60000	UNIDADE	21.00	309,000	6.489,00
00054	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UNIDADE	128.00	335,000	42.880,00
00055	TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UNIDADE	88.00	327,000	28.776,00
00056	TROCA DE FUNDO DE FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	25.00	428,000	10.700,00
00057	TROCA DE CONDENSADOR DE COBRE 9000 BTUS	UNIDADE	64.00	160,000	10.240,00
00058	TROCA DE CONDENSADOR DE COBRE DE 12000 BTUS	UNIDADE	64.00	170,000	10.880,00
00059	TROCA DE CONDENSADOR DE COBRE DE 18000 BTUS	UNIDADE	60.00	220,000	13.200,00
00060	TROCA DE PLACA UNIVERSAL	UNIDADE	123.00	233,000	28.659,00
00061	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	276.00	133,000	36.708,00
00062	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	64.00	185,000	11.840,00

VALOR TOTAL R\$ 2.266.575,25

Empresa: CONSTRU-GUAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 47.080.092/0001-20, estabelecida à RUA ARQUIMEDES ATAIDE, S/N, PE ANGELO M BER, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). CID DIONI MARTINS PEREIRA, C.P.F. nº 953.278.862-04, R.G. nº 5224235 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 12000 BTUS	UNIDADE	120.00	79,000	9.480,00
00018	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 18000 BTUS	UNIDADE	120.00	115,000	13.800,00
00022	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BEBEDOURO DE COLUNA 110V Incluso recarga de gás	UNIDADE	101.00	230,000	23.230,00
00023	RECARGA DE GAS DE BEBEDOURO DE COLUNA FREQUENCIA 6 0HZ	UNIDADE	110.00	250,000	27.500,00
00024	RECARGA DE GAS DE BEBEDOURO DE MESA 2 TORNEIRAS Frequencia 60hz	UNIDADE	61.00	110,000	6.710,00
00025	RECARGA DE GÁS DE BEBEDOURO INDUSTRIAL DUAS OU TRE S TORNEIRAS FREQUENCIA 60HZ	UNIDADE	63.00	259,000	16.317,00
00032	RECARGA DE GAS DE FREEZER HORIZONTAL FREQUENCIA DE 60HZ	UNIDADE	79.00	390,000	30.810,00
00033	RECARGA DE GÁS DE GELADEIRA CONVENCIONAL FREQUENCIA 60HZ	UNIDADE	76.00	201,000	15.276,00
00034	RECARGA DE GAS DE GELADEIRA FROST FREE FREQUENCIA 60HZ	UNIDADE	43.00	390,000	16.770,00
00035	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 120 00 BTUS	UNIDADE	46.00	91,000	4.186,00
00036	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 180 00 BTUS	UNIDADE	46.00	165,000	7.590,00
00038	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL de duas, três e quatro torneiras	UNIDADE	58.00	190,000	11.020,00
00044	SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE FREEZER	UNIDADE	42.00	288,000	12.096,00
00045	SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE GELADEIRAS	UNIDADE	41.00	175,000	7.175,00
00046	TROCA DE BORRACHA DE FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	34.00	135,000	4.590,00
00047	TROCA DE BORRACHA DE GELADEIRA	UNIDADE	48.00	99,000	4.752,00
00048	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO 30000 BTUS	UNIDADE	45.00	1.550,000	69.750,00
00049	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 12000 BTUS	UNIDADE	87.00	898,000	78.126,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



00050	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18000 BTUS	UNIDADE	78.00	1.298,000	101.244,00
00051	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 24000 BTUS	UNIDADE	43.00	1.490,000	64.070,00
00053	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 9000 BTUS	UNIDADE	99.00	798,000	79.002,00
				VALOR TOTAL R\$	603.494,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I** - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV** - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 90020-2024 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 09 de Janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

BALTAZAR DA SILVA FERNANDES-EPP
C.N.P.J. nº 36.483.939/0001-00
CONTRATADO

CONSTRU-GUAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 47.080.092/0001-20
CONTRATADO